



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 793, de 23 de Março de 2009.

“Torna obrigatória instalação de Sistema de Captação e Reservatório e Água das Chuvas nas Edificações no Município de Nova Andradina-MS, como medida de conservação e uso racional da água”.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão dotadas de sistemas de captação armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas como fonte alternativa de abastecimento, as novas edificações que:

- I. Projetadas e construídas pela iniciativa privada:
 - a) edifícios e condomínios;
 - b) postos de combustíveis;
 - c) clubes sociais;
 - d) indústrias.
- II. De indicativa do Poder Público, independente da metragem:
 - a) imóveis destinados ao serviço público.

Parágrafo Único - A instalação básica do sistema para utilização de água das chuvas compreende uma superfície de captação, calhas e tubulações, filtro, reservatório (subterrâneo ou externo) e bomba para alimentação dos pontos de consumo, por gravidade, a partir de uma caixa de água elevada ou por pressurização.

Art. 2º. A água das chuvas será captada da cobertura das edificações e encaminhada a um reservatório (cisterna ou tanque), para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, tais como:

- a) lavagem de veículos;
- b) lavagem de vidros, calçadas e pisos;
- c) irrigação de jardins e hortas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 793/2009 Pág. 02

Art. 3º. Juntamente aos sistemas de utilização de águas das chuvas, será instalada entrada suplementar de água tratada tão somente para suprir eventual falta de água nos reservatórios.

Art. 4º. Todas as empresas que vierem a se instalar no Parque Industrial de Nova Andradina, ficarão obrigadas a implantar o sistema de captação, armazenamento e utilização de águas das chuvas, objetivando a redução do consumo e a reutilização racional e eficiente da água potável.

Art. 5º. A concessão do alvará de construção, aprovação de projetos e licenças de funcionamento estão condicionados ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do início de sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 23 de março de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

